



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC

Ata da reunião para julgamento de habilitação da Concorrência nº. 03/2022, realizada no dia 20/09/2022, às 14 horas.

Aos vinte dias de setembro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 76/2022, da Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, com o propósito de julgar a habilitação das empresas participantes da **Concorrência nº. 03/2022**, que tramita sob o Procedimento SEI n. **0008699-11.2022.6.27.8000**. Consultadas, manifestaram-se a Seção de Engenharia e Arquitetura sobre a habilitação técnica e a Seção de Contabilidade sobre a qualificação econômico-financeira, conforme respectivos pareceres juntados. A Comissão acatou, *in totum*, as orientações da Seção de Contabilidade, bem como da Seção de Engenharia e Arquitetura. Após análise, a Comissão, em conformidade com o parecer da Seção de Engenharia e Arquitetura – SENAR, decidiu **INABILITAR** as seguintes empresas: **SEBASTIAO PEREIRA FERREIRA JUNIOR**, por descumprimento ao subitem 3.1.3, alínea “b2”, uma vez que não atendeu ao quantitativo mínimo exigido (execução de forro modular em placas com área igual ou superior a 618,00 m²); **POLC EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA**, por descumprimento do subitem 3.1.3, alínea “b1”, uma vez que não consta nos atestados apresentados o serviço solicitado no aludido subitem (execução de fachada em pele de vidro com área igual ou superior 96,00 m²) e alínea “b2”, uma vez que não atendeu ao quantitativo mínimo exigido (execução de forro modular em placas com área igual ou superior a 618,00 m²), além de descumprimento do subitem 3.1.3, alínea “f”, uma vez que nos atestados apresentados não consta o serviço solicitado para comprovação da capacidade técnico-profissional; **PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA**, por descumprimento do subitem 2.1.2.3, alínea “b”, uma vez que não apresentou o Balanço Patrimonial do último exercício social (apresentou o balanço do exercício social de 2020). A CPL decidiu, ainda, **HABILITAR** as seguintes empresas, por considerar atendidos os requisitos exigidos no edital: CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA; CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA; J.MENESES CONSTRUCOES LTDA; PLANA EDIFICACOES LTDA; TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA; e TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA. Quanto ao enquadramento de ME/EPP foi verificado que somente as empresas SEBASTIAO PEREIRA FERREIRA JUNIOR; CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA apresentaram declaração de ME/EPP. A Comissão determinou a publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da União, bem como a divulgação da íntegra desta Ata e dos pareceres da Seção de Engenharia e Arquitetura sobre a habilitação técnica e da Seção de Contabilidade sobre a qualificação econômico financeira no sítio eletrônico <http://www.tre-ma.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-em-andamento/>). A partir da publicação, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso. Caso haja interposição de recurso, as empresas serão comunicadas, via e-mail, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões recursais, no mesmo prazo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. São Luís, vinte de setembro de dois mil e vinte e dois.

KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA

PRESIDENTE DA CPL

LUIS DE ANDRADE RIBEIRO

MEMBRO DA CPL

FÁBIO LEAL BARBOSA

MEMBRO DA CPL



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LEAL BARBOSA, Analista Judiciário**, em 20/09/2022, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA, Analista Judiciário**, em 20/09/2022, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS DE ANDRADE RIBEIRO, Chefe de Seção**, em 20/09/2022, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1711708** e o código CRC **6DBF9A5C**.

0008699-11.2022.6.27.8000 | 1711708v2